



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**Fwd: Pedido de Impugnação - TP 2021.05.17.001**

2 mensagens

REGIS CARNEIRO - PREFEITO <pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br>
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

31 de maio de 2021 09:09

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Impugnação - TP 2021.05.17.001

Data: 2021-05-26 15:50

De: Energy Serviços <servicosenergy@gmail.com>

Para: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br, licitaboaviagem@hotmail.com, energy.servicosiluminacao@yahoo.com

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo pedido formal de impugnação do processo licitatório TP 2021.05.17.001 com objeto de pavimentação em pedra tosca.

Atenciosamente

Energy Serviços.

--

IMPUGNAÇÃO - BOA VIAGEM - ORÇAMENTO.pdf
424K**Licitação Boa Viagem** <licitacaoboaviagem@gmail.com>

31 de maio de 2021 14:13

Para: servicosenergy@gmail.com, energy.servicosiluminacao@yahoo.com

Cc: REGIS CARNEIRO - PREFEITO <pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br>

Caro licitante,

Comunicamos o recebimento deste email e informamos que o seu conteúdo está em análise.

Observe que qualquer email de impugnação, recurso ou outros deverá ser tratado diretamente no email do setor de licitação, qual seja: licitacaoboaviagem@gmail.com conforme determina o edital.

Cumpra-se destacar que todos os atos administrativos encontram-se disponíveis no Portal de Licitações do TCE/CE e da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE.

Nos colocamos à disposição.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

Grato.

Atenciosamente

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE

CNPJ: 07.963.515/0001-36

Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE

CEP 63.870-000

Telefone: (88) 3427.7001

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EXMA. SRA. **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.17.001

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º Andar, Sala 204 – Centro – Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa uma vez que o orçamento está com erros de referências de tabelas.

O orçamento deve ser revisado por completo, uma vez que se faz acreditar que o mesmo não passou por nenhuma análise após a sua conclusão.

A planilha de referência para esse processo licitatório é **SEINFRA 27.1 e SINAPI 12/2020**. No entanto, o item 1.1 Placa Padrão de Obra está precificado com o valor de referência da planilha passada (**versão 26.1**).

Ao longo da planilha orçamentária, também aparecem 3 valores para o BDI. São eles: **28,57%**; **28,54%**; e após aplicar os valores na fórmula, aparece o valor **28,55%**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar os erros orçamentários que maculam o certame e torna inviável a apresentação da proposta mais vantajosa ao município.

Seguindo a lei que rege os processos licitatórios, podemos observar:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;



ENERGY
Serviços



II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos.**

Nestes termos, pede Deferimento.

Boa Viagem/CE, 26 de Maio de 2021.

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
CPF: 074.221.613-61
Energy Serviços Eireli-EPP
Sócio Administrador